Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 351/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5922/2015
PROTOCOLO	: 1589243
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: 1- ADÃO UNÍRIO ROLIM E 2- ELISABETHA GRICEIDA KLEIN
INTERESSADO	: AURORA DE SOUZA SANTOS & CIA LTDA-ME
VALOR	: R$ 213.532,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS ESSENCIAIS – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo é regular em razão de estarem presentes os requisitos essenciais previstos em lei, com publicação do seu extrato no prazo legal, e remessa tempestiva dos documentos ao Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 12/15, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio do Fundo Municipal de Educação, na gestão do Sr. Prefeito Adão Unírio Rolim e da Sra. Secretária Elisabetha Griceida Klein, e a microempresa Aurora de Souza Santos & Cia Ltda.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Examina-se a formalização do Contrato 12/15 celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste* e a microempresa *Aurora de Souza Santos & Cia Ltda.*, no valor de R$ 213.532,00 (duzentos e treze mil quinhentos e trinta e dois centavos), visando à contratação de empresa de prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural e urbana da rede pública, bem como a mão-de-obra necessária à execução.

O procedimento licitatório que gerou a contratação, deflagrado na modalidade Pregão Presencial nº 12/15, já foi apreciado por esta Corte em sede do procedimento TC 5896/15, recebendo decisão favorável pela regularidade da licitação, nos termos da DSG 6411/15.

Através do Ofício 77/15 o Ordenador da Despesa e Prefeito do Município, Sr. Adão Unírio Rolim, encaminhou a documentação referente à formalização do Contrato 12/15, contendo, inclusive, a publicação do Extrato do Contrato, conforme faz prova o documento de f. 15.

Em análise técnica a 5ª Inspetoria de Controle Externo apreciou a documentação e conclui pela regularidade da formalização do Contrato 12/15, em acordo com a lei 8.666/93, especialmente os requisitos do artigo 55 (ANA 16471/15 – f. 54).

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, todavia, no caso em tela, o que se julga é tão-somente a celebração do termo contratual, uma vez que a licitação já foi julgada pela Corte, conforme acima registrado (PAR 13575/15 – f. 57).

É o relatório.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 13, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao contrato – R$ 213.532,00 – e o valor da UFERMS (R$20.69) na data da assinatura de seu termo de formalização (26/02/2015) – a competência para julgamento da licitação em apreço será da Câmara.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Conforme informação trazida pela análise técnica de f. 54 e compulsando o sistema e-TCE, verifico que a 1ª fase do certame, ou seja, a realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial (nº 12/15) recebeu decisão favorável à regularidade do procedimento, conforme consta na DSG 6411/15 (TC 5896/15).

Quanto à formalização do Contrato nº 12/15 observo que não houve a prática de irregularidades, estando de acordo com o que determina a Lei 8.666/93, em especial o contido no artigo 55, tendo sido observadas, ainda, as orientações da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11, descritas no item 1.2.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I.

Verifico no instrumento contratual que a vigência do mesmo se encerrou recentemente, motivo pelo qual o procedimento deve ser posteriormente encaminhado à 5ª ICE para análise da execução financeira ou de eventuais aditamentos, nos termos regimentais.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/13 do TCE/MS, **VOTO** pela:

I - regularidade da formalização do Contrato nº 12/15, celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste* e a microempresa *Aurora de Souza Santos & Cia Ltda*,, realizado de acordo com as regras da Lei nº 8.666/93 e encaminhado sob a orientação do item 1.2.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 12/15.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

TST/DSSM